

critérios estabelecidos pelo Sistema Nacional e pelo Sistema Estadual de Cultura.

§ 1º. O Município deverá zelar e contribuir para que sejam adotados pelo Sistema Nacional de Cultura critérios públicos e transparentes, com partilha e transferência de recursos de forma equitativa, resultantes de uma combinação de indicadores sociais, econômicos, demográficos e outros específicos da área cultural, considerando as diversidades regionais.

Art. 69. O Município deverá assegurar a condição mínima para receber os repasses dos recursos da União, no âmbito do Sistema Nacional de Cultura, com a efetiva instituição e funcionamento dos componentes mínimos do Sistema Municipal de Cultura e a alocação de recursos próprios destinados à Cultura na Lei Orçamentária Anual (LOA) e no Fundo Municipal de Cultura.

CAPÍTULO III

DO PLANEJAMENTO E DO ORÇAMENTO

Art. 70. O processo de planejamento e do orçamento do Sistema Municipal de Cultura – SMC deve buscar a integração do nível local ao nacional, ouvidos seus órgãos deliberativos, compatibilizando-se as necessidades da política de cultura com a disponibilidade de recursos próprios do Município, as transferências do Estado e da União e outras fontes de recursos.

Parágrafo Único. O Plano Municipal de Cultura será a base das atividades e programações do Sistema Municipal de Cultura e seu financiamento será previsto no Plano Plurianual – PPA, na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e na Lei Orçamentária Anual – LOA.

Art. 71. As diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Cultura serão propostas pela Conferência Municipal de Cultura e pelo Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 72. O Município de deverá se integrar ao Sistema Nacional de Cultura – SNC por meio da assinatura do termo de adesão voluntária, na forma do regulamento.

Art. 73. Sem prejuízo de outras sanções cabíveis, constitui crime de emprego irregular de verbas ou rendas públicas, previsto no artigo 315 do Código Penal, a utilização de recursos financeiros do Sistema Municipal de Cultura – SMC em finalidades diversas das previstas nesta lei.

Art. 74. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Inhapi-AL, 02 de junho de 2023

LUIZ CELSO MALTA BRANDÃO FILHO

Prefeito

Publicado por:

Relden Rafael Barros Tenório Soares

Código Identificador: A57BC419

ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARÉ DOS HOMENS

SECRET. MUN. DE CONTROLE, FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇO Nº 019/2023, 020/2023 E 021/2023 - PREGÃO ELETRÔNICO 007/2023.

EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇO Nº 019/2023, 020/2023 e 021/2023 - PREGÃO ELETRÔNICO 007/2023.

PROCESSO: Nº 03100005/2023. Modalidade: Pregão Eletrônico Nº 007/2023-SRP. Data da Homologação: 25/05/2023. Vigência: 05/06/2023 a 05/06/2024. OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE JACARÉ DOS HOMENS/AL. Fornecedor Beneficiários: ARP 019/2023: C.F. JR LTDA. CNPJ 03.602.654/0001-83, valor registrado: R\$ 45.540,95 (quarenta e cinco mil e quinhentos e quarenta reais e noventa e cinco centavos); ARP 020/2023: J.C.I. DE MATOS LTDA. CNPJ 19.329.367/0001-81, valor registrado: R\$ 55.119,55 (cinquenta e cinco mil e cento e dezoito reais e cinquenta e cinco centavos); ARP 021/2023: MARIA JOSÉ FERREIRA MELO - ME. CNPJ 11.424.543/0001-52, valor registrado: R\$ 229.140,70 (duzentos e vinte e nove mil e cento e quarenta reais e setenta centavos).

Jacaré dos Homens/AL, 02 de junho de 2023.

JOSÉ FLORIANO BENTO DE MELO

Prefeito

Publicado por:
Angélica do Carmo Santos
Código Identificador: 46CBC34C

ESTADO DE ALAGOAS PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARATINGA

GABINETE DO PREFEITO DECRETO Nº 017 DE 01 DE JUNHO DE 2023

“DECLARA O INTERESSE PÚBLICO E AUTORIZA A DESAPROPRIAÇÃO DE UMA ÁREA NECESSÁRIA A EDIFICAÇÃO DA GARAGEM MUNICIPAL.”

O Prefeito do Município de Japaratinga, Estado de Alagoas, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Art. 6º do Decreto-Lei nº 3.365/41,

DECRETA:

Art. 1º Fica declarado o Interesse Público, para fins de desapropriação, pela via administrativa, de uma área de terra de propriedade de **MARCOS ANTONIO LINS DOS SANTOS**, a seguir descrita e caracterizada, destinada à Construção de uma extensão da Escola Municipal Presidente Tancredo Neves neste Município de Japaratinga.

“Inicia-se a descrição deste perímetro no P1 (25136 2.0000 e 8995806.0000) pelo trecho lateral a com extensão de 39,7 m. Segue no P2 (25137 8.7820 e 8995854.3715) por trecho reto com extensão 51,2m limitando-se com terreno Marco Antônio Lins dos Santos. Possui no P3

(251341.2751 e 8995867.38) 39,7m limitando-se com terreno Amaro Luiz dos Santos. Finalmente, segue ao P4 (2513 24.4932 e 8995819.0126) com 51,2 por trecho reto limitando-se com estrada carroçável A, fechando assim o polígono acima descrito com uma área superficial de 2032,64 m²”.

Art. 2º As despesas decorrentes da desapropriação autorizada por este decreto correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementares se necessário.

Art. 3º Fica declarada de natureza urgente para os fins e efeitos do art. 1º e seguinte da Lei nº 3.365/41 a desapropriação autorizada por este decreto.

Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação

Japaratinga/AL, 01 de junho de 2023.

JOSÉ SEVERINO DA SILVA

Prefeito

Publicado por:
Isadora Moreno de Oliveira
Código Identificador: FA489B13

ESTADO DE ALAGOAS PREFEITURA MUNICIPAL DE JARAMATAIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2023
PARA REGISTRO DE PREÇOS

OBJETO: Contratação de empresa especializada no fornecimento de veículo 0Km, tipo pick-up.

ABERTURA: 16 de junho de 2023, às 09:00h (horário local).

INFORMAÇÕES: o pregão ocorrerá pela plataforma BNC (bnc.compras.com) maiores informações, via e-mail: jaramatatalicitacao@gmail.com.

Jaramataia/AL, 02 de junho de 2023